



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### EMENDA DE PLENÁRIO

#### PROJETO DE LEI Nº 7.082/2017

Dispõe sobre a pesquisa clínica com seres humanos e institui o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa Clínica com Seres Humanos.

Inclua-se no Substitutivo, onde couber, o seguinte dispositivo:

Art. X. É de responsabilidade do patrocinador assegurar a todos os participantes ao final do estudo acesso gratuito e por tempo indeterminado aos melhores métodos profiláticos, diagnósticos e terapêuticos que se demonstrarem eficazes.

Parágrafo único. O acesso também será garantido no intervalo entre o término da participação individual e o final do estudo.

Plenário da Câmara dos Deputados,    de março de 2022.

Deputado André Figueiredo  
PDT/CE

### JUSTIFICAÇÃO

O acesso pós-estudo refere-se à manutenção, para os participantes, inclusive os incluídos no grupo placebo, de todos os benefícios (mesmo não médicos) advindos da pesquisa, o que inclui o tratamento medicamentoso. A significância deste acesso é baseada na responsabilidade ética de continuar recebendo uma intervenção que se mostrou benéfica, pois privá-lo desse direito seria considerado maleficência. Neste caso os participantes estiveram expostos a riscos, procedimentos e testemunhamentos em prol de um avanço científico.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225234872500>



\* CD225234872500\*



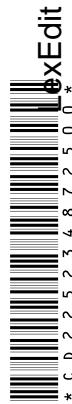
## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O texto aprovado na CCJC deixa a cargo do patrocinador a avaliação sobre a necessidade da continuidade do fornecimento do medicamento experimental após o término da participação de cada indivíduo. Além disso, traz uma série de hipóteses nas quais o fornecimento poderá ser interrompido, por exemplo, quando o medicamento estiver disponível na rede pública de saúde, transferindo a responsabilidade pelo fornecimento para o SUS.

O objetivo da emenda é manter no texto a atual redação sobre fornecimento pós-estudo prevista na Resolução 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde, garantindo o acesso gratuito aos medicamentos, e por tempo indeterminado, aos participantes das pesquisas.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225234872500>



\* C D 2 2 5 2 3 4 8 7 2 5 0 0 \*



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. André Figueiredo )

Dispõe sobre a pesquisa clínica com seres humanos e institui o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa Clínica com Seres Humanos.

Assinaram eletronicamente o documento CD225234872500, nesta ordem:

- 1 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT
- 2 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB \*-(P\_7834)
- 3 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT \*-(p\_7800)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225234872500>